



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 471 de 01 de Junho de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Pregão Presencial

Processo 040/2017 - Pregão Presencial 12/2017

Republicado com alterações

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público a republicação do edital infra citado, que fará realizar, no dia 14 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas, na sua Sede, O PREGÃO PRESENCIAL n.º 12/2017, por menor preço global, de seleção de pessoa jurídica para o fornecimento de itens de informática, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e das condições fixadas no respectivo edital, que se encontra disponível aos interessados no sítio eletrônico www.camarademariana.mg.gov.br/licitacoes. Permanecem inalteradas as demais disposições. Mariana, 31 de maio de 2017.

Processo 043/2017 - Pregão Presencial 13/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que fará realizar, no dia 14 de junho de 2017, às 10:00 (dez) horas, na sua Sede, O PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2017, por menor preço global, de seleção de pessoa jurídica para o fornecimento de itens de informática, conforme termo de referência a fim de atender aos serviços administrativos dos gabinetes da Câmara Municipal de Mariana e demais departamentos, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e das condições fixadas no respectivo edital, que se encontra disponível aos interessados no sítio eletrônico www.camarademariana.mg.gov.br/licitacoes. Mariana, 31 de maio de 2017.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Processo 037 /2017 - Dispensa de Licitação 005/2017

Processo 037/2017 - Dispensa de Licitação 005/2017 - A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, representada neste ato por seu Presidente Vereador, Fernando Sampaio de Castro,

torna público que realizou processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2017 para locação de imóvel situado na Rua Wenceslau Brás, nº 458 C, Centro, Mariana/MG, registrado sob a matrícula 12601, Livro 2-RG, composto por 02 (duas) salas, 03 (três) banheiros, 03 (três) quartos, cozinha, copa, terraço, varanda para uso exclusivo como gabinete parlamentar do vereador Marcelo Monteiro Macedo. Prazo: até 31/12/2017. Valor: R\$ 1.500,00/mês. Dotação orçamentária: **01.01.01.031.0022.4001.339036, ficha 05**. Fund. Legal: artigo 24, X da lei 8.666/93. Contratados: **Ana Paula Pinheiro de oliveira Dutra**, inscrita no CPF sob o nº 050.692.326-65; **Roberto Luciano Pinheiro de Oliveira**, CPF: 893.483.896-53; **Aline Patrícia Guedes**, CPF: 993.322.306-25; **Luiz Antônio Pinheiro de Oliveira**, CPF: 726.755.866-68; **Epifania Duarte de Souza**, CPF: 741.213.916-9; **José Geraldo Pinheiro**, CPF: 663.950.626-20; **Edilene Eulalia de Souza Pinheiro**, CPF: 803.294.386-20. Mariana, 01 de junho de 2017. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CONT. Nº 020/2017 - CONTRATADOS(AS): Ana Paula Pinheiro de Oliveira Dutra; Roberto Luciano Pinheiro de Oliveira; Aline Patrícia Guedes; Luiz Antônio Pinheiro de Oliveira; Epifania Duarte de Souza; José Geraldo Pinheiro; Edilene Eulalia de Souza Pinheiro. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua Wenceslau Brás, nº 458 C, Centro, Mariana/MG, registrado sob a matrícula 12601, Livro 2-RG, composto por 02 (duas) salas, 03 (três) banheiros, 03 (três) quartos, cozinha, copa, terraço e varanda para uso exclusivo como gabinete parlamentar do vereador Marcelo Monteiro Macedo.. **PRAZO:** até 31/12/2017. **VALOR:** R\$1.500,00/mês. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **01.01.01.031.0022.4001.339036, ficha 05**. **DATA:** 01/06/2017. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA SMS Nº 2, DE 26 DE MAIO DE 2017

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e que estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial,

Considerando que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela [Portaria nº 3916](#) de 30.10.98, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde,

Considerando que segundo a OMS: “medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as

necessidades sanitárias da maioria da população e devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas”, infere-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população,

O Secretário Municipal de Saúde, Danilo Brito das Dores, no uso das atribuições legais e na forma prescrita do Art. 96 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana:

Leandro Guilherme Silva Ferreira, matrícula nº 27392, médico do Programa de Saúde da Família (PSF);

Rodrigo Mendes Dangelis, matrícula nº 14212, médico Psiquiatra;

Elizabeth da Silva, matrícula nº 23249, médica Ginecologista;

Francisco Rodrigo Miranda, matrícula nº 20216, médico Clínico Geral;

Marcelo Emerenciano, matrícula 10591, médico Regulador, do Trabalho e Anestesiologista;

Wander Araújo Mesquita, matrícula nº 20049, Farmacêutico;

Nilda Knupp Souza, matrícula nº 25857, Farmacêutica;

Weber Antunes Leite, matrícula nº 11624, Farmacêutico;

Antônio Batista da Silva Filho, matrícula nº 29269, Coordenador dos Serviços de Assistência Farmacêutica;

Carolina Souza Andrade Licio, matrícula nº 22800, Farmacêutica-Bioquímica;

Rosana Maria Moraes, matrícula nº 14149, Enfermeira;

Kelem Cristina Ramos de Freitas, matrícula nº 11121, Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Danilo Brito das Dores

Secretário Municipal de Saúde

Legislação: Portarias

PORTARIA SMS Nº 3, 26 DE MAIO DE 2017

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente regimento organiza e estabelece as normas de funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana-MG.

DA NATUREZA

Art. 1º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) estabelecida pela Organização Mundial de Saúde como uma das estratégias para monitorar e promover a qualidade no uso dos medicamentos, com segurança e efetividade, é instância de caráter consultivo, deliberativo e de assessoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana, vinculada à Assistência Farmacêutica, cujas ações devem estar voltadas à promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A CFT tem por finalidade assessorar a Assistência Farmacêutica Municipal na formulação e implementação das políticas relacionadas com a seleção, programação, prescrição, dispensação e uso racional de medicamentos no município de Mariana-MG.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições da CFT de Mariana-MG:

- I - Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
- II - Elaborar e atualizar periodicamente os instrumentos necessários para a aplicação da REMUME e de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;
- III - Fixar os critérios nos quais se baseará a instituição para a obtenção de medicamentos que não tenham sido selecionados para uso regular e/ou descritos nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, ou seja, que não integram a REMUME;
- IV - Fomentar a realização de estudos na rede municipal para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos;
- V - Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica, diagnóstico laboratorial e assistência farmacêutica, dirigida às equipes de saúde;

VI - Desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição, dispensação e o uso racional de medicamentos da REMUME e, também, o diagnóstico laboratorial;

VII - Participar ativamente na educação continuada em uso racional de medicamentos;

VIII - Propor estratégias de avaliação da prescrição, dispensação e utilização dos medicamentos para constante qualificação da rede de serviços municipais;

IX - Assessorar a Coordenação de Assistência Farmacêutica em processos de judicialização do direito à saúde relacionados à medicamentos;

X - Responder formalmente as sugestões de alteração da REMUME, fundamentando cientificamente seus pareceres;

XI - Colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;

XII - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas neste Regimento Interno.

XIII - Vetar a aquisição e/ou compra de medicamentos que se mostrarem ineficazes terapêuticamente e/ou com qualidade duvidosa e/ou que tiver existência de alternativas terapêuticas nos programas de assistência farmacêutica da SES/MG em que não há comprovação no município de que foi feita abertura de processo ou entre outros medicamentos padronizados, por solicitação da Farmácia e/ou Setor de Compras, dos médicos ou por amostragem através de elaboração e emissão de laudo técnico.

Os protocolos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde que abordem terapêutica farmacológica deverão ser submetidos para análise e aprovação pela CFT antes de suas aplicações.

DA COMPOSIÇÃO EFETIVA

Art. 4º. A CFT será composta por membros representantes dos seguintes segmentos da Secretaria Municipal de Saúde:

- Assistência Médica - 04 membros;
- Farmacêutico da Assistência Farmacêutica - 04 membros;
- Farmacêutico-Bioquímico - 01 membro;
- Assistência de Enfermagem - 01 membro;
- Fundo Municipal de Saúde ou Departamento de Compras Saúde - 01 membro;
- Médico dos Serviços de Controle, Avaliação e Regulação - 01 membro.

§ 1º. Os membros da CFT deverão ter disponibilidade de tempo para execução das tarefas da Comissão e currículo que demonstre conhecimento e experiência profissional baseada em evidência e/ou avaliação de tecnologia em saúde;

§ 2º. Os membros suplentes deverão ser indicados pelo conjunto da categoria profissional e segmento aos quais pertencem, com a ciência do Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º. Cada membro titular poderá ter 01 (um) membro suplente;

§ 4º. A necessidade de novos integrantes será discutida pelo Conselho Municipal de Saúde e, se aprovada, divulgada através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os servidores a serem membros da CFT deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - Termo de Disponibilidade, assinado pelo servidor e por sua chefia imediata (Anexo I);

II - Declaração de Isenção de Conflito de Interesses (Anexo II).

§ 1º. A documentação dos servidores interessados será avaliada pela CFT e dar-se-á prioridade a novos integrantes que representem setores da Secretaria Municipal de Saúde e/ou categorias profissionais ainda não presentes na Comissão.

§ 2º. Os novos membros serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e designados por Portaria do Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º. Caberá aos membros participar das reuniões convocadas, realizar trabalhos deliberados pela Comissão, divulgar as discussões e encaminhamentos realizados;

§ 4º. A Declaração de Conflito de Interesses deverá ser avaliada quanto à ausência de vínculos empregatícios e contratuais, compromissos e obrigações com indústrias e distribuidoras privadas de medicamentos e laboratórios de Análises Clínicas que resultem em recebimento de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais;

§ 5º. Caso a CFT avalie a existência de conflitos de interesse que possam influenciar suas recomendações, a permanência ou entrada de um integrante na Comissão poderá ser impedida;

§ 6º. Os membros da CFT em atividade deverão renovar sua Declaração de Conflito de Interesses anualmente ou sempre que houver alguma alteração nos critérios avaliados, por iniciativa do próprio integrante ou dos demais membros da CFT;

§ 7º. Enquanto pertencer à CFT, o membro não poderá auferir brindes, prêmios e outras vantagens pessoais proporcionados direta ou indiretamente por indústria e fornecedores de medicamentos e laboratórios de Análises Clínicas.

Art. 6º. Será excluído da composição da CFT, automaticamente, o membro titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, em um período de 06 (seis) meses, sem justificativa plausível.

§ 1º. O não cumprimento dos prazos das tarefas definidas pela CFT, sem justificativa relevante, pode levar ao desligamento do integrante da Comissão, de acordo com o que segue:

I - na primeira tarefa não executada no prazo estabelecido, o integrante será advertido verbalmente, sendo registrada a advertência em ata;

II - na segunda tarefa não cumprida será realizada advertência por escrito;

III - na terceira, o integrante será desligado da CFT;

§ 2º. Serão considerados motivos justificáveis de ausência: doença, licença, exoneração ou

quando se configurar a existência de algum conflito de interesse que possa comprometer a idoneidade dos trabalhos e outras situações, segundo julgamento da própria comissão.

Art. 7º. Em caso de desligamento por solicitação do integrante da CFT, este deverá finalizar os pareceres assumidos junto à Comissão que já estiverem em elaboração ou que tenham sido apresentados, conforme o cronograma de trabalho, antes de sua desvinculação definitiva.

§ 1º. O não cumprimento dos trabalhos já em andamento acarretará em impedimento para participação futura na CFT ou comissões similares da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. A composição nominal ou representativa da CFT poderá ser alterada por Portaria pelo Secretário Municipal de Saúde, havendo necessidade de substituição.

Art. 9º. Os membros estarão liberados para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, e para executarem os trabalhos deliberados pela Comissão e acompanhados pelo Coordenador Geral.

§ 1. A participação em reuniões e execução das tarefas deliberadas pela CFT não será remunerada.

§ 2º. Para execução das tarefas deliberadas pela CFT, como a elaboração de pareceres técnicos, o integrante terá direito de até três dias de folgas mensais, exceto na semana em que houver reunião ordinária.

§ 3º. Os dias de folgas mensais devem ser combinados com a chefia imediata, levando-se em conta a necessidade do serviço, desde que haja a comunicação formal do Coordenador da CFT à chefia imediata sobre esta necessidade, com envio de documento para fins de justificativa na frequência do servidor.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A CFT reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador Geral ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º. Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 2º. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de 50% (cinquenta) dos membros.

§ 3º. Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica consubstanciada em evidências científicas e bibliografia atualizada, as recomendações e pareceres da CFT serão definidos pela maioria dos seus membros presentes.

§ 4º. As reuniões da CFT serão registradas em atas circunstanciadas, nas quais devem constar os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e os pareceres emanados.

Art. 11. A CFT terá um Coordenador Geral que deverá ser indicado pelos próprios

membros da comissão através de eleição direta, com mandato de 02 (dois) anos;

§ 1º. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde designar institucionalmente os membros da CFT através de Portaria.

§ 2º. São atribuições do Coordenador Geral:

I - Zelar pelo bom funcionamento da CFT e cumprimento do presente Regimento;

II - Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão e sugerir as temáticas/pautas a serem discutidas e informar o Conselho Municipal de Saúde sobre as datas e trabalhos desenvolvidos na CFT;

III - Propor à Comissão a substituição de algum dos membros, nas situações indicadas por este Regimento;

IV - Convidar participantes externos, sempre que necessário e com aprovação da maioria dos membros;

§ 3º. Em caso de necessidade de afastamento por período superior a 02 (duas) reuniões, o Coordenador Geral deverá informar aos membros da Comissão o seu afastamento temporário, a fim de que seja indicado um substituto.

Art. 12. A CFT terá um Secretário Geral que deverá ser indicado pelos próprios membros da comissão através de eleição direta, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. São atribuições do Secretário Geral:

I - Redigir as atas e auxiliar no preparo das temáticas/pautas das reuniões;

II - Zelar pela organização, guarda, manutenção, manter arquivo de documentação e divulgação dos materiais produzidos ou endereçados à Comissão;

III - Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias e preparar as temáticas/pautas a serem discutidas sugeridas pelo Coordenador Geral;

IV - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes às atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão;

V - Substituir o Coordenador Geral no seu impedimento;

§ 2º. Na ausência do Coordenador Geral assumirá o Secretário Geral, e na ausência do Secretário Geral, os membros poderão indicar um membro para presidir a reunião e outro para secretariá-la.

Art. 13. Nas situações em que os membros da CFT julgarem necessárias, serão organizadas subcomissões e poderão ser consultados especialistas, inclusive profissionais externos à Secretaria Municipal de Saúde, para a elaboração de trabalhos específicos tendo estes direito à voz.

+

Art. 14. As recomendações, propostas e pareceres emitidos pela CFT serão submetidos ao Secretário Municipal de Saúde que fará os encaminhamentos necessários.

DAS AÇÕES DE TRABALHO

Art. 15. A solicitação e a seleção de medicamentos devem ter como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), ambas em sua edição mais recente, protocolos de tratamento publicados pelo Ministério da Saúde e entidades científico-profissionais nacionais e internacionais e os diversos trabalhos da revisão da farmacoterapia baseada em evidência, publicados por Instituições e Centros de reconhecida competência e pela colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com sua experiência prático-teórica.

§ 1. A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na Secretaria Municipal de Saúde, em todos os níveis de atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais ora se enquadrem, ficam condicionadas à avaliação da CFT.

Art. 16. As ações de trabalho da CFT têm como objetivos:

- I - Assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custos efetivos;
- II - Promover a racionalidade na prescrição e na utilização de fármacos;
- III - Promover a resolutividade terapêutica adequada;
- IV - Contribuir para uma maior eficiência administrativa, na aquisição de medicamentos e na racionalização dos custos dos diagnósticos e tratamentos;

Art. 17. As ações de trabalho da CFT deverão observar os seguintes critérios:

- I - Necessidade segundo aspectos epidemiológicos ou existência de risco para a saúde;
- II - Existência de registro de medicamento no país e para a indicação ser avaliada;
- III - Segurança, eficácia e custo efetividade dos medicamentos;
- IV - Comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses dos medicamentos;
- V - Substância ativa conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) e, somente na sua falta ou inexistência, Denominação Comum Internacional (DCI);
- VI - Aspectos farmacocinéticos, farmacodinâmicos, farmacotécnicos, fisiopatológicos;
- VII - Preferência por monofármacos e excepcionalmente, quando necessário e justificado, medicamentos em combinação de dose fixa;

VIII - Possibilidade de uso em mais de uma enfermidade/patologia;

IX - Maior tempo de experiência no uso e aplicabilidade prática;

X - Estabilidade na estocagem, uso e facilidade de armazenamento;

XI - Existência de múltiplos fabricantes;

XII - Tratamento de primeira e segunda linha.

§ 1º. Todos os critérios a serem utilizados deverão ser avaliados de acordo com a melhor evidência científica disponível.

Art. 18. Os profissionais de saúde, médicos, farmacêuticos e bioquímicos, que atuam no município de Mariana podem solicitar alterações na REMUME definitiva através da Solicitação Externa (Anexo III), desde que observados todos os critérios deste Regimento Interno, e que venha acompanhado de no mínimo três publicações científicas (níveis A1, A2, B1 e/ou B2) sobre o fármaco, sendo a autoria isenta de conflitos de interesse.

Art. 19. A exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME será justificada quando o produto substituto apresentar vantagens comprovadas sobre o medicamento existente e/ou quando deixar de preencher os critérios descritos neste Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Gestão Municipal de Saúde deverá:

I - Proporcionar as condições necessárias ao pleno desempenho das atribuições da CFT;

II - Garantir que os membros da CFT tenham tempo destinado ao cumprimento de suas atribuições, constantes do plano de trabalho;

III - Permitir e facilitar o acesso dos membros da CFT a documentos, laudos e informações indispensáveis ao desenvolvimento de seus trabalhos;

IV - Disponibilizar recursos e infraestrutura necessários para o bom desempenho das atribuições da CFT, além de promover a realização de treinamento para os seus membros.

Art. 21. A modificação deste Regimento Interno pode ser feita mediante aprovação da maioria dos membros da CFT em reunião extraordinária com tal finalidade e pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros da CFT ou pelo Secretário Municipal de Saúde, encaminhada por escrito por 72 (setenta e duas) horas antes da convocação da Reunião Extraordinária em que for apreciada.

Art. 22. Os casos omissos e impasses serão avaliados pela CFT e submetidos, quando necessário, à análise do Conselho Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Saúde.

Danilo Brito das Dores

Secretário Municipal de Saúde

Arquivos complementares

- Confira o anexo

(<http://www.pmmariana.com.br/pmm-download/41439b2ec3b888122c2e550f1b361940a8294432>)

Publicações SAAE Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Pregão Presencial PRG012/2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Pregão Presencial PRG012/2017. Tipo e critério de julgamento: Menor Preço por Item - Em Regime de Preços. Procedimento PRC027/2017. A Autarquia acima referida, através de seu Pregoeiro, constituído pela Portaria nº29, de 02 de fevereiro de 2017. Torna público para os interessados o resultado do Pregão de que trata o presente aviso, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de móveis de escritório para atender as necessidades de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, em conformidade com o estabelecido no termo de referência, de acordo com o anexo I do Edital. Vencedora dos itens: 01 e 02, código de sistema, respectivamente, 1378, 1380, Faria Rodrigues Indústria de Móveis LTDA-EPP, CNPJ:13.457.500/0001-07. Valor: R\$1.655,60 (Hum mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). Vencedora do item: 03, respectivo código de sistema, 1382, Dário Humberto de Melo Castro - EPP, CNPJ:71.181.184/0001-81. Valor: R\$6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais). Vencedora dos itens: 04, 05 e 06, código de sistema, respectivamente, 1383, 1395 e 4996, Alves & Franco Comércio de Móveis Ltda.ME, CNPJ:07.561.391/0001-62. Valor: R\$2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais). Mariana/MG, 31 de maio de 2017. Adão do Carmo Rocha. Pregoeiro.